



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Cria a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ___/___/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/

2025. _____

6º

7º

Autor: AURICELIA BEZERRA

TIPO DE PROJETO: PDI



PROJETO DE INDICAÇÃO

DE 29 DE ABRIL 2025

AUTORA: VEREADORA AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Cria a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA).

§ 1º A casa de acolhimento para adultos com TEA será destinada às pessoas em situação de abandono ou de vulnerabilidade social e a órfãos.

§ 2º Para as pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social será permitida a convivência de 1 (um) familiar ou tutor responsável pela pessoa com TEA.

Art. 2º O familiar ou tutor responsável pela pessoa com TEA poderá ser beneficiado por programas ou projetos sociais destinados à habitação para pessoas de baixa renda definidos por protocolo previamente estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º A casa de acolhimento deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana.

Art. 4º Será ofertado atendimento pedagógico por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizados por profissionais da área da saúde, da educação, do esporte e da cultura.

Art. 5º Para fins de execução desta Lei, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Município de Juazeiro do Norte, bem como dotação orçamentaria própria ou suplementadas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora AURICÉLIA BEZERRA – PSB, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADOR AUTORA - PSB



JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porto Alegre aprovou na sessão desta quarta-feira (24/5) **projeto de lei** que cria a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA). O vereador Cláudio Janta (Solidariedade) foi o autor da iniciativa.

"Este projeto nasce de uma necessidade da cidade de Porto Alegre e dos familiares invisíveis dos autistas perante a sociedade e seus problemas", afirma Janta na exposição de motivos do projeto. Na tribuna, o vereador explicou que a casa de acolhimento será conhecida como CERTA+, e será um serviço complementar ao Centro de Referência do Transtorno Autista (CERTA) — recentemente inaugurado —, que é voltado a crianças.

A casa de acolhimento para adultos com TEA será destinada às pessoas em situação de abandono ou de vulnerabilidade social e a órfãos. No local, será permitida a convivência de um familiar ou tutor responsável, que poderá ser beneficiado por programas ou projetos sociais destinados à habitação para pessoas de baixa renda definidos por protocolo previamente estabelecido pelo Executivo Municipal.

Na casa de acolhimento será ofertado atendimento pedagógico, por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizadas por profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura. O projeto ainda prevê que, para a instalação da casa, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Município, bem como dotação orçamentaria própria.

Gabinete da Vereadora AURICÉLIA BEZERRA – PSB, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADOR AUTORA - PSB